

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Referência : Edital Pregão Eletrônico nº 09/2022
Assunto : Questionamentos dos Termos do Edital e seus anexos.
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada, especializada em gerenciamento de segurança lógica, incluindo o conjunto de hardware e software, fornecidos em regime de comodato.

PERGUNTA 06:

ESCLARECIMENTO 01:

O Item 12.1. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – do edital, dispõe que as licitantes devem apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de fornecimento de serviços gerenciados de segurança.

Tendo em vista que matriz e filial são dois estabelecimentos de uma mesma empresa, sendo a matriz o estabelecimento principal e as filiais estabelecimentos subordinados, compreende-se que se trata da mesma jurídica.

Considerando ainda o entendimento do TCU acerca do tema no Manual de Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª Edição – Revista Atualizada e ampliada – Brasília, 2010 – Pág. 461 que diz:

“se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz; atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante (grifo e negrito nosso);”

Entendemos que os atestados de capacidade técnica, conforme exigidos no item 12.1, podem estar em nome da matriz embora a possível participante seja a filial e/ou vice-versa.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 06:

Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 07:

ESCLARECIMENTO 02

O item 10.7 do presente edital dispõe que “encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e poderá solicitar da licitante que envie os documentos descritos no Anexo 2 – Documentos para habilitação (...). (grifo e negrito nosso)”

Tendo em vista que o presente certame possui como balizador, dentre outros, o Decreto nº 10.024/2019, entendemos que os documentos de habilitação exigidos deverão ser enviados de forma concomitante ao envio da proposta, ou seja, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 07:

Está correto. Favor proceder conforme art. 6, inciso III do decreto 10.024/19. O item 10.7 solicita a proposta atualizada (caso seja um valor diferente do lance/proposta inicial) e PODERÁ solicitar o envio dos documentos descritos no anexo 2 no prazo de 2h.

PERGUNTA 08:

ESCLARECIMENTO 03

O item 7.10 do Anexo 1 – Termo de Referência – do edital, dispõe que “para garantir a qualidade e disponibilidade do serviço, deverá ser disponibilizado pela empresa CONTRATADA uma solução de gerência relatoria, bem como solução de monitoramento (...) que atenda as características mínimas descritas no ANEXO 1-B e ANEXO 1-C. Essas características deverão contar na comprovação ponto-a-ponto que será entregue”.

Tendo em vista a complexidade do objeto almejado, entendemos que a licitante interessada deverá apresentar comprovação ponto-a-ponto dos anexos 1-A, 1-B e 1-C do presente instrumento, devendo estar anexa à sua proposta.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 08:

Sim. As licitantes deverão apresentar comprovação ponto-a-ponto das características técnicas que compõem os ANEXOS 1-A, 1-B e ANEXO 1-C anexo à sua proposta.



PERGUNTA 09:

ESCLARECIMENTO 04

O item 1.8.2 do ANEXO 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – dispõe que deverá ser apresentado “cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial (...) (Grifo e negrito nosso)”.

Com o advento do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, o Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016 marca a dispensa da autenticação em Cartório e Juntas Comerciais pela transmissão da ECD – Escrituração Contábil Digital.

Diante do exposto, entendemos que será aceito por esta D. Comissão a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 09:

Sim, está correto. O balanço deve ser na forma da lei (registrado em cartório/junta comercial ou através do SPED contábil).

PERGUNTA 10:

ESCLARECIMENTO 05

O item 1.17 do ANEXO 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – dispõe que os “documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial” (Grifo e negrito nosso)”.

Salientamos, respeitosamente, que pode ocorrer de uma filial participar da licitação, sendo necessário apresentar alguns documentos em nome da matriz, tendo em vista serem emitidos somente em nome desta, constando a extensão para as filiais. Como exemplo citamos as certidões referentes à arrecadação centralizada, que podem abranger Fazenda Federal e INSS, além de Atestados de Capacidade Técnica, e do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis que pode ser adotado sob a forma consolidada, abrangendo Matriz e Filiais.



Desta forma, entendemos que, embora o edital disponha que não serão aceitos alguns documentos em nome da Matriz e outros em nome da filial, será considerado como exceção aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 10:

Sim, serão aceitos.

GILSON DE SENA DA SILVA
Pregoeiro

